

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

AR
Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa
33/32/23

MENSAGEM Nº 039/2023

Porto Nacional - TO, em 29 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CHARLES RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Porto Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar os Projetos de Lei nº 037, 038 e 039 de 269 de novembro de 2029 que: “Autoriza a delegação, por meio de parceria público-privada, dos serviços de iluminação pública, soluções digitais e energia fotovoltaica no Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

Os presentes Projetos de Lei não tratam de nenhum projeto de concessão ou parceria específico. Ele apenas objetiva disciplinar uma futura contratação dos serviços de iluminação pública e de outros investimentos, que poderão ser realizados no futuro, por meio de uma PPP. Com esse Projeto de Lei, Porto Nacional transmitirá ao mercado privado, que o nosso município está apto e tem interesse em receber investimentos, em um segmento de tanta importância e relevância para a nossa população e economia.

A atuação de terceiros, contratados na prestação de serviços ligados à iluminação pública, não é nenhuma novidade, tanto em Porto Nacional como nas demais cidades tocantinenses, onde empresas privadas já executam serviços, por meio de contratos disciplinados pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de suas atribuições ligadas aos trabalhos de manutenção e ampliação da rede de iluminação.

O que Porto Nacional pretende com esses Projetos de Lei, é poder recorrer ao instituto da Parceria Público-Privada, o que representaria uma importante evolução, oferecendo vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação.

Nos últimos anos, projetos de concessões e parcerias no seguimento de iluminação pública, se multiplicaram por todo o Brasil. Esse crescimento vertiginoso se deu após o grande sucesso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

verificado nos primeiros contratos assinados, tanto pela melhoria dos serviços públicos prestados, como pela velocidade com que os investimentos privados são realizados.

Levantamento realizado pela consultoria Radar PPP, aponta que cerca de 500 projetos deste segmento estão sendo estruturados no País. Segundo a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços de Iluminação Pública, atualmente 111 cidades estão promovendo PPPs para modernizar seus parques de iluminação pública. Juntos, estes contratos representam investimentos da ordem de R\$ 22 bilhões, beneficiando mais de 47 milhões de brasileiros, com a modernização de 3,6 milhões de pontos de luz.

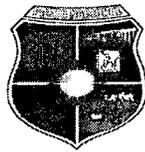
Cidades de todos os portes estão utilizando a estratégia de realizar PPPs, como solução para viabilizar a completa e rápida modernização de seus parques de iluminação pública. Capitais como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Teresina (PI), Porto Alegre (RS) e Belém (PA), ou cidades do interior como Sapucaia do Sul (RS), Patos de Minas (MG), Caruaru (PE), Feira de Santana (BA), Franco da Rocha (SP), e a pequena Guaratuba (PR), que tem população de 37 mil habitantes, estão entre os exemplos espalhados de norte a sul do Brasil.

O efeito de uma PPP de iluminação pública é que o parceiro privado, além de ficar responsável pela operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, terá que promover a sua atualização tecnológica, com a utilização de luminárias mais modernas e lâmpadas mais eficientes, como as de LED, que oferecem maior luminância e menor consumo de energia. Esse processo exigirá a aplicação de um elevado volume de recursos, que serão viabilizados pelo parceiro privado, desonerando duplamente o nosso município, tanto dos investimentos que seriam necessários para a modernização, como pela economia que será gerada com o menor consumo de energia.

A municipalidade será beneficiada de diversas formas: com o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública; o incremento das atividades comerciais; o incremento das atividades de esporte e lazer; e a valorização do patrimônio histórico e cultural de Porto Nacional, entre outros benefícios.

Este Projeto de Lei possibilita ainda, o aproveitamento da rede de iluminação pública, como infraestrutura de base para outros serviços, equipamentos, tecnologias e utilidades típicos das chamadas "Cidades Inteligentes". Câmeras de videomonitoramento, infovia (rede de banda larga), sensores e sistemas de semáforos inteligentes são alguns exemplos desses outros serviços destinados a apoiar a boa gestão de serviços municipais e proporcionar o atendimento de necessidades dos cidadãos.

A aprovação desses Projetos de Lei permitirá que Porto Nacional possa se tornar a Primeira Cidade Inteligente do Tocantins, impactando diretamente na melhoria da qualidade de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

vida, fortalecendo nossa economia, gerando mais empregos e oportunidades para a nossa população.

Uma futura PPP de iluminação pública, associada a serviços de Cidade Inteligente propostos no presente Projeto de Lei, beneficiará diretamente outros importantes serviços públicos, como as nossas redes municipais de saúde e educação, que poderão contar com serviços de conectividade e reduções de até 90% nos gastos com energia elétrica, graças a Infovia e a Usina de Energia Fotovoltaica, previstas no PL.

Os PLs em questão não representam nenhuma nova forma de taxaço ou oneraço do cidadão portuense. Todos os benefcios que poderão vir em um futuro projeto de PPP, sero garantidos por meio da vinculaco dos recursos ja existentes, provenientes da Contribuico para Custeio dos Servicos de Iluminaco Pablica – COSIP, conforme previsto pelo art. 8º, inciso I, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

A aprovaco das tres propostas e essencial para a adequada disciplina da prestaco dos servicos pablicos de iluminaco no Municpio de Porto Nacional.

Mais uma vez e importante esclarecer, que a aprovaco desse Projeto de Lei, na constituio na aprovaco automatica de um projeto de PPP de Iluminaco Pablica ou Cidade Inteligente. A Lei Nº 1.890, de 10 de Abril de 2007, que “Dispoe sobre o Programa Municipal de Parcerias Pablico-Privadas”, de Porto Nacional, determina em seu art. 7º, paragrafo 3º, que uma PPP so podera ser realizada apos a submissao do projeto, a avaliaco da sociedade, por meio de consulta e audiencias pablicas. Essa medida garante a ampla participaco e controle social, de qualquer futura iniciativa de PPP em Porto Nacional.

A vista de todo o exposto, e devido a importancia da presente materia, requeiro nos termos do regimento interno desta egrgia casa, a aprovaco do presente Decreto em **CARATER DE URGENCIA URGENTISSIMA** e, desde ja, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovaco.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal



Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa

11/22/23

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039 DE 29 DE NOVEMBRO 2023

Altera as disposições constantes no título VI, quanto à contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública, da lei complementar nº 07, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Acresce-se ao artigo 210, da Lei Complementar municipal nº 07/2009, os parágrafos segundo e terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será reajustada, anualmente, pela variação do valor da Tarifa de Iluminação Pública (B4a ou outra nomenclatura que vier a substituí-la), aplicada pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Município, determinada pela Resolução Homologatória da ANEEL.

§ 2º. Para efeitos do disposto no § 2º, aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos anos em que ocorrerem revisão tarifária periódica ou revisão extraordinária da tarifa de iluminação pública.” (AC)

Art. 2º - O inciso III do artigo 216 da Lei Complementar municipal nº 07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216 (...)III – repassar o valor arrecadado correspondente a Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública para a conta vinculada específica de Finanças Pública Municipal, nos prazos estabelecidos no regulamento, ou, na hipótese



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de parceria-público privada, para uma conta segregada de uma instituição financeira depositária, conforme disposto na lei autorizativa da concessão, no contrato ou convênio a que se refere o artigo 215 desta Lei e nas diretrizes estabelecidas no edital da concorrência.”

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XIX ao artigo 373 da Lei Complementar municipal nº 07/2009, com a seguinte redação:

“Art. 373. XIX – Em relação à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição não paga e/ou não repassada, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse;
- b) multa de 100% (cem por cento), na falta ou insuficiência de repasse da CIP ao Município, quando paga pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29
dias do mês de novembro do ano de 2023.**

RONIVON MACIEL GAMA
PREFEITO MUNICIPAL